



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3238/2024

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL NA RUA BRUNO POLETO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal na seguinte localidade:

a) - Rua Bruno Poletto, entre as Ruas Francisco Brígido Dutra e Rua Dr. Derly de Oliveira, (nas proximidades da Secretaria Municipal de Saúde)

Art. 2º -A implantação do Estacionamento em Diagonal na via, somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º- O Executivo Municipal, providenciará 10%(dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestante.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- As despesas da presente Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Centenário do Sul/PR, em 25 de Outubro de 2024.

REGISTRADO

No Livro Nº 8142 Em 29/10/2024
da Página Nº 18

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 29/10/2024
Lilian Faustina
ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3238/2024

LEI MUNICIPAL Nº3238/2024

SUMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL NA RUA BRUNO POLETO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal na seguinte localidade:

a) - **Rua Bruno Poletto, entre as Ruas Francisco Brígido Dutra e Rua Dr. Derly de Oliveira, (nas proximidades da Secretaria Municipal de Saúde)**

Art. 2º -A implantação do Estacionamento em Diagonal na via, somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º- O Executivo Municipal, providenciará 10%(dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestante.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- As despesas da presente Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Centenário do Sul/PR, em 25 de Outubro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 7687CD99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2024. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>